NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEI CRIARTE/UFES – BIÊNIO 2018-2020

1. Das disposições preliminares

Art. 1º - Estas normas regulamentam as eleições dos representantes dos pais e servidores para a composição do Conselho Deliberativo do CEI Criarte, de acordo com o que prevê o artigo 4º do regimento interno desse CEI.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior deliberativo e consultivo do CEI/CRIARTE/UFES, em matéria administrativa, sendo formado pelos seguintes membros:

I. Diretor, como seu presidente;
II. Vice-diretor;
III. 01 (um) representante dos professores;
IV. 01 (um) representante dos Técnicos-administrativos em Educação;
V. 03 (três) representantes de pais ou responsáveis;
VI. 01 (um) representante do Núcleo de Educação Infantil do Centro de Educação da UFES.

§ 1º O Diretor e o Vice-diretor do CEI/CRIARTE/UFES serão membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os representantes dos professores, servidores e dos pais ou responsáveis serão eleitos escolhidos por seus pares, através de eleição direta e por voto universal e secreto.

§ 3º O representante do Núcleo de Educação Infantil do Centro de Educação da UFES é indicado pelo referido núcleo.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, com início em junho de 2018 e término em junho de 2020, renovável por mais um mandato consecutivo.

§ 5º Os representantes do Conselho Deliberativo serão escolhidos por seus pares, através de eleição direta e por voto universal e secreto.

Art. 3º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. estabelecer as políticas e diretrizes básicas norteadoras das atividades do CEI/CRIARTE/UFES, revendo-as quando necessário;
II. deliberar sobre a elaboração do Regimento do CEI/CRIARTE/UFES ;
III. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do CEI/CRIARTE/UFES.
IV. aprovar o relatório anual de atividades do CEI/CRIARTE/UFES a ser encaminhado ao Centro de Educação da UFES ao final de cada ano letivo.
V. deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre a destituição ou afastamento do Diretor, quando, em parecer fundamentado, for comprovada sua responsabilidade administrativa por danos ou fraude ao patrimônio do CEI/CRIARTE/UFES.

2. Da Comissão Eleitoral

Art. 4º - As normas para eleição de representantes do Conselho Deliberativo do CEI/CRIARTE/UFES, serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral composta por

a) 01 (um) representante do segmento dos Técnicos Administrativos (TAEs);
b) 01 (um) representante do segmento dos professores da Educação Básica, Técnico, Tecnológico (EBTTs);
c) 01 (um) representante do segmento de pais de alunos.

Art. 5º - Durante a votação, pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral, ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.

Art. 6º - Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Deliberativo do CEI Criarte/UFES.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
b) Dar publicidade ao processo eleitoral, desde sua abertura;
c) Receber as inscrições dos candidatos;
d) Providenciar a lista de candidatos e eleitores;
e) Instruir acerca da sistemática de votação;
f) Divulgar os nomes dos candidatos;
g) Instalar a mesa receptora de votos;

h) Credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral no processo de votação, caso sejam indicados pelos candidatos;
i) Providenciar a urna e as cédulas de votação.
j) Apurar e divulgar o resultado das eleições;
k) Deliberar sobre recursos impetrados.

3. Das inscrições dos candidatos

Art. 8º - As inscrições serão realizadas através da comissão eleitoral;

Art. 9º - As inscrições serão realizadas por chapa. Cada segmento deverá se candidatar informando o titular e o suplente.

Art. 10º - Poderão ser candidatos:

I – Para docentes: aqueles pertencentes ao quadro efetivo da UFES, lotados no CEI Criarte e que estejam **em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo;**
II – Para Técnico-administrativos: servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFES, lotados no CEI Criarte e que estejam **em pleno exercício das atividades inerentes ao quadro;**
III - Poderão ser candidatos a representantes de pais e/ ou responsáveis: pais e/ ou responsáveis com filhos matriculados no CEI Criarte que **possuam frequência regular.**

Art 11º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I – Docentes e técnicos administrativos: comprovante de vínculo com a UFES, cópia da identidade e ficha de inscrição do titular e suplente (anexo I);
II – Pais e /ou responsáveis: cópia da identidade, documento da criança matriculada no CEI Criarte e ficha de inscrição do titular e suplente (anexo I). Quando o pai e/ou responsável for da comunidade externa deverá apresentar também cópia do comprovante residencial.

Art. 12º - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 9º e no artº 10 serão indeferidos pela comissão eleitoral.

Art 13º - A comissão eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas.

Parágrafo primeiro. As datas de inscrições, indeferimentos e candidaturas inscritas seguirão o cronograma previsto no anexo 2.

Parágrafo segundo. **A ordem numérica das chapas**, para o procedimento de eleição do Conselho Deliberativo do CEI Criarte, **obedecerá ao critério de ordem de sorteio,** exceto no caso de chapa única.

4. Da campanha eleitoral

Art. 14º - A campanha eleitoral terá início quando forem deferidas as inscrições e terminará um dia antes da realização do pleito.

Art. 15º – Não será permitida propaganda eleitoral no local onde se localizará a mesa receptora de votos.

5. Dos eleitores e da eleição

Art. 16º - Serão considerados eleitores, para representação docente e técnico administrativo todos os servidores efetivos em atividade, lotados no CEI Criarte, inclusive aqueles no gozo de férias, tratamento para saúde, licença maternidade e licença capacitação.

Art. 17º - Serão considerados eleitores, para representação de pais e /ou responsáveis, **apenas um dos pais e/ ou responsáveis**, **independente do número de filhos** matriculados no CEI Criarte.

Art. 18º - **Cada eleitor votará em apenas um candidato do seu segmento**/categoria.

Art. 19º - A eleição acontecerá preferencialmente no mesmo dia da eleição para diretor e vice-diretor.

Parágrafo 2º - No caso do **servidor do CEI Criarte ser também pai** e/ou responsável, o mesmo **votará como servidor**.

Art. 20º - A cédula da eleição será **diferenciada pela cor**, conforme cada segmento. **Cada eleitor deverá assinar a lista de votantes**.

6. Do voto e votação

Art. 21º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.
Art. 22º - Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas **cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pela comissão eleitoral.**

Art. 23º – A mesa receptora ficará em local de fácil acesso no prédio do CEI Criarte e terá **um membro da Comissão Eleitoral e um mesário indicado pela Comissão Eleitoral, sendo o mesmo servidor do CEI Criarte**.

Art. 24º – Compete à mesa receptora:
a) Receber os eleitores, observando para que assinem a listagem de votantes;
b) Sanar as dúvidas existentes;
c) Assinar a cédula de votação;
d) Entregar a cédula ao eleitor;
e) Manter a ordem no recinto da votação;
f) Comunicar à comissão eleitoral ocorrências relevantes;
g) Lavrar a ata da eleição.

Art. 25º – A ata da eleição será rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral presentes e mesário (s).

Art. 26º – Chegando ao local de votação, **o eleitor se identificará junto à mesa receptora, através de documento com foto, assinará a lista de votantes** e, após assinalar o seu voto, depositará a cédula na urna.

Art. 27º - Caso o nome do eleitor não conste na listagem e tenha direito a voto, deverá **assinar a lista em separado.**

Parágrafo único: O eleitor que tiver direito a voto e assinar a lista em separado, ao receber a cédula de votação e após o seu preenchimento, **deverá inserir o voto em envelope fornecido pelo mesário, que já deverá conter o registro do nome completo e legível do eleitor na face externa do mesmo.** A seguir, o eleitor deverá lacrar o envelope com fita disponível e inseri-lo na urna de votação.

Art. 28º – Encerrada a votação, a mesa receptora fechará a urna, inutilizará nas listagens os espaços não utilizados e providenciará a ata da eleição.

Art. 29º – Na ata devem constar os nomes do mesário, membros da Comissão Eleitoral e fiscais (se houver), o número de votantes e outras ocorrências relevantes.

Parágrafo único. A lista com nome dos candidatos deverá ser fixada no local de votação.

7. Da fiscalização

Art. 30º - Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado junto à mesa receptora, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela comissão eleitoral.

8. Dos Recursos

Art. 31º – Ao discordar de qualquer procedimento durante o processo de votação, o fiscal ou o candidato da Chapa, apresentará recurso à comissão eleitoral, para que se pronuncie no prazo de até vinte e quatro horas, contadas a partir da apresentação do pedido.

Parágrafo único: Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte, acerca das decisões da Comissão Eleitoral.

9. Da apuração e resultados

Art. 32º – A junta apuradora será composta pelos membros da comissão eleitoral e procederá a apuração dos votos logo após o encerramento da votação.

Art. 33º - A apuração será realizada obedecendo aos seguintes procedimentos: 1- Conferência do total de assinaturas nas listas de votação; 2- Desprezo de objetos que não caracterizem voto; 3- Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior da Urna; 4- Conferência da validade do voto em separado; 5- Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos; 6- Carimbo dos votos em branco;

7- Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos; 8- Contagem dos votos dados a cada Chapa, dos votos em branco e dos votos nulos.

Art. 34º - No momento da apuração, será considerado voto nulo, além de outros assim, entendidos pela Comissão Eleitoral, aquele consignado em cédula que: a) torne dúbia a intenção do eleitor; b) não contenha a rubrica do mesário; c) não contenha rubrica de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 35º - Serão eleitas as chapas que tiverem a maior quantidade de votos.

Art. 36º - Serão usados como critérios de desempate:

a) O responsável cujo filho permanecerá matriculado no CEI Criarte por mais tempo;
b) o maior tempo de serviço na UFES, no caso de docentes ou técnico administrativos.
c) o maior tempo de experiência em educação infantil, no caso dos candidatos docentes ou técnicos administrativos do CEI Criarte.

Parágrafo único. Caso o empate nos segmentos permaneça o candidato mais idoso será eleito.

10. Das disposições finais

Art.37º – A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades após a apuração e comunicação do resultado ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte para as devidas providências.

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do CEI Criarte.

ANEXO I
INSCRIÇÃO PARA CONSELHO DELIBERATIVO DO CEI CRIARTE

TITULAR

À Comissão Eleitoral

Eu,.....,

venho solicitar inscrição como **candidato(a) ao Conselho deliberativo do CEI Criarte,** para o decênio 2018-2020, conforme disposto nas normas de abertura das eleições.

Me candidato como:

( ) Representante dos professores

( ) Representante dos servidores

( ) Representante dos pais ou responsáveis

Declaro estar de acordo com as normas da eleição.

Vitória,...../...../.....

INSCRIÇÃO PARA CONSELHO DELIBERATIVO DO CEI CRIARTE

SUPLENTE

À Comissão Eleitoral

Eu,.....,

venho solicitar inscrição como **candidato(a) ao Conselho deliberativo do CEI Criarte,** para o decênio 2018-2020, conforme disposto nas normas de abertura das eleições.

Me candidato como:

( ) Representante dos professores

( ) Representante dos servidores

( ) Representante dos pais ou responsáveis

Declaro estar de acordo com as normas da eleição.

Vitória,...../...../.....

ANEXO II

CRONOGRAMA DE TRABALHO DA COMISSÃO ELEITORAL

AÇÕES	DATAS
Divulgação das eleições na escola	De 22/05/2018 até 28/05/2018
Envio de comunicação aos pais pela agenda e email	22/05/2018
Inscrição dos candidatos	28/05/2018 a 30/05/2018
Listagem de inscrições deferidas	04/06/2018
Recurso	05/06/2018
Listagem definitiva	06/06/2018
Apresentação das chapas (no mesmo dia de apresentação da proposta de trabalho da (s) chapa (s) para direção.	07/06/2018 (11:00h e 17:00h)
Eleições (7h às 17h)	14/06/2018
Apuração da eleição e recursos	14/06/2018
Divulgação dos resultados	15/06/2018